



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br

E-mail: expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br



Ofício n.º 83 /2017/ DLEG

Uruguaiana, 21 de março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Ronnie Peterson Colpo Mello
Prefeito de Uruguaiana
Nesta Cidade

Assunto: **Indica alteração de Lei.**

Senhor Prefeito,

1. No ensejo de cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção a indicação nº 053/2017 do **Vereador Elton da Rocha**, protocolado sob o nº **0161/2017/LEG** e aprovado pelo Plenário desta Casa, sugerir alteração na Lei nº 4.685 de 18 de agosto de 2016 conforme anexo.
2. Justifica-se a presente indicação, pois precisamos alterar a referida Lei a fim de ampliar este benefício aos servidores celetistas, que são os detentores de empregos públicos, concedendo direitos iguais a todos os servidores municipais.

Atenciosamente,


Ver. JOSÉ FERNANDO TARRAGO
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

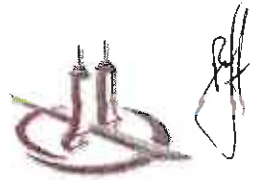
Gabinete do Ver. **ELTON DA ROCHA**

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS

Telefone: (55) 3412-5977 -- Fax: (55) 3412-5893

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br

E-mail: eltondarocho@camarauruguaiana.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº _____/2017

“Dá nova redação ao Art. 1º da Lei Nº 4.685 de 18 de agosto de 2016 e dá outras providências.

Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal nº 4.685 de 18 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação.

“**Art. 1º** Os servidores públicos municipais da administração direta, autárquica ou fundacional, detentores de cargo ou emprego público que tenha sob sua responsabilidade e sob seus cuidados cônjuge, filho natural ou adotivo ou dependente com deficiência, inclusive transtorno do espectro autista, terão sua carga horária semanal reduzida à metade, nos termos desta Lei, sem necessidade de compensação da carga horária não trabalhada.”

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uruguaiana, em 16 de março 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

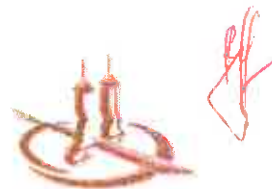
Gabinete do Ver. ELTON DA ROCHA

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS

Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br

E-mail: eltondarocho@camarauruguaiana.rs.gov.br



JUSTIFICATIVA

Em razão da Prefeitura Municipal possuir dois regimes de trabalho e a lei atual beneficia somente os servidores estatutários, ou seja, detentores de cargos públicos.

Precisamos alterar a referida Lei a fim de ampliar este benefício aos servidores celetistas, que são os detentores de empregos públicos, concedendo direitos iguais a todos os servidores municipais.

Respeitosamente,